



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 324/14

Processo Administrativo n.º 09.326/2014, dispensa art. 24, II da Lei de Licitações

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **HYPERBYTE INFORMÁTICA LTDA**

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de sistema de gestão da Guarda Civil Municipal via WEB.

Valor: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária: Ficha N.º 356 - Secretaria Municipal de Segurança

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HYPERBYTE INFORMÁTICA LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Itatiba/SP, na Rua Rui Barbosa, n.º 167 – Sala 01 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.362.833/0001-00, neste ato por seu representante legal, **LASZLO PETER ANDRAS URMENYI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.820.948-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 332.058.688-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 09.326/2014**, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para fornecimento de sistema de gestão de Guarda Civil Municipal, via web, com acesso por todos os navegadores atuais, sendo que tal sistema deverá permitir cadastro personalizado pela própria guarda, como tipo de ocorrência, agentes próprios da prefeitura, armas e equipamentos, viaturas, postos de atendimento; permitir, armazenar e classificar dados das guarnições e equipes; registrar o pessoal destacado para cada missão; alocar viaturas e veículos; registrar os tipos de ocorrência; registrar LOG de todas as transações efetuadas pelo programa, possibilitando auditorias; emitir relatórios exportáveis para o Excel, conforme especificações constantes do processo administrativo e proposta comercial acima elencados, os quais fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A **CONTRATADA** se obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, serviços que têm por objetivo a instalação e manutenção do Sistema gEmer-i para gestão da Guarda Civil Municipal.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá efetuar a instalação e manutenção de todos os módulos constantes na proposta comercial.

2.3 - O prazo para início da prestação de serviços será de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), em sete parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 1.131,43 (mil cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE SEGURANÇA – FICHA Nº 356 – NOTA RESERVA Nº 3476.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou afronta a qualquer cláusula do presente contrato acarretará a aplicação de multa à CONTRATADA, no importe de 20% do valor total do contrato

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

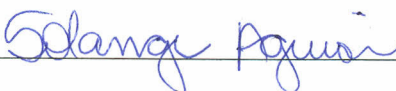
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 JUN 2014 de 2.014.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


HYPERBYTE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3